

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – PROCURADORIA LEGISLATIVA

Processo nº 289/2024

Projeto de Resolução nº 5/2024

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Instituição do auxílio-saúde aos servidores da Câmara Municipal de Piedade

I – Relatório

Segunda consta na justificativa, esta nova Resolução visa implementar assistência à saúde aos servidores do Legislativo, conforme previsto na Lei nº 4.602, de 30 de setembro de 2019, por meio de ressarcimento. Pois nos moldes que fora estabelecido anteriormente pela Resolução n.º 26/2023, a qual estabelecia que a própria Câmara Municipal iria firmar contrato com empresa privada do ramo da saúde em benefício dos servidores, restou fracassada. Uma vez que os processos licitatórios, ou não tiveram concorrentes, ou, quando houve a contratação, a empresa não atendeu aos requisitos do edital, sendo, por isso, penalizada.

É a síntese do necessário.

II – Parecer

Consoante mencionado no Relatório, percebe-se que a Resolução n.º 26/2023 não foi elaborada conforme as melhores práticas de contingência operacional. Em decorrência das falhas de planejamento estratégico, visa-se, com esta proposição, substituir a forma

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – PROCURADORIA LEGISLATIVA

que seria concedido o Auxílio-saúde aos servidores da Câmara Municipal.

Ocorre que, muito embora a matéria tenha sido apresentada por meio do instrumento normativo correto: Projeto de Resolução:

Art. 151. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, versando sobre assuntos administrativos, a Mesa ou os vereadores.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

- h) a criação, a alteração ou a extinção de cargos do quadro de servidores da Câmara, bem como a disposição da organização dos serviços administrativos;**
- i) demais atos da economia interna da Câmara.**

A proposição em questão, de autoria da Mesa Diretora, não contém o número necessário de assinaturas a fim de possibilitar o protocolamento, uma vez que somente dois membros da Mesa assinaram o projeto em epígrafe, e, como se sabe, a Mesa Diretora somente pode deliberar por maioria:

Regimento Interno:

Art. 16. A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

Tal maioria deve ser conseguida até o protocolamento da proposição, o qual somente pode ocorrer - para ser incluída na fase do expediente da sessão seguinte – até às 16h do último dia útil anterior à sessão.

Regimento Interno:

Art. 132. As proposições iniciadas pelos vereadores, Comissões, Mesa Diretora ou pelo Prefeito serão apresentadas no Departamento Administrativo ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. Para poderem ser incluídas na fase do expediente da

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – PROCURADORIA LEGISLATIVA

sessão subsequente, as proposições deverão ser protocolizadas até as 16 h do dia útil anterior a sessão.

Art. 135. A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

(...)

§ 4º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento no Departamento Administrativo.

III – Conclusão

Em razão do exposto vício insanável de iniciativa, orientamos que a proposição seja protocolada com o número necessário de assinaturas.